

Acrescenta parágrafo ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre comprovação de infração detectada por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 5º ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre comprovação de infração detectada por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual.

Art. 2º O art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 280.

.....

§ 5º Considerar-se-á não comprovada a infração detectada por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual instalado em desacordo com a regulamentação do Contran.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente